



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a reserva de áreas específicas para cadeirantes e pessoas com deficiência física e motora em eventos festivos no Município de Cruz das Almas - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos promovidos no Município de Cruz das Almas -BA, deverá ser destinada uma área específica para cadeirantes e pessoas com deficiência física e motora.

§ 1º- A área destinada deverá ser situada em local de fácil acesso e devidamente sinalizada, garantindo a segurança e o conforto dos usuários e seus acompanhantes, quando necessário.

§ 2º- A organização dos eventos deverá assegurar que as condições de acessibilidade sejam atendidas, incluindo, porém não se limitando a: rampas de acesso, sinalização adequada e disponibilidade de assistentes ou monitores.

Art. 2º - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas nesta Lei será das Secretarias Municipais de Administração, Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras pastas pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de outubro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Vereador
ROBERTO LUIZ SOUZA DOS SANTOS”